



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 079/2007

AUTOR: IVALDO BARBOSA DOS SANTOS.

**ASSUNTO: "DETERMINA OBRIGAÇÕES AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS EM RELAÇÃO AOS SEUS USUÁRIOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Apresentado em 04 de Dezembro de 2007  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 13 de Dezembro de 2007

Extraído o autógrafo em 13 de Dezembro de 2007  
Subiu a Sanção sob protocolo em 13 de Dezembro de 2007, pelo ofício n.º 144/2007  
Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Resolução nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Publicado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

C. M. JAPERI  
PROTOCOLO

DATA: 27 / 11 / 2007.

Nº 079 LIVº 01 FLº 064

Projeto de Lei \_\_\_\_\_/2007

Autor: Vereadores Ivaldo Barbosa dos Santos e Kerly Gustavo Bezerra Lopes

**“Determina obrigações Às agências bancárias em relação aos seus usuários e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais aprova, e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica determinado que as exigências bancárias deverão colocar à disposição dos seus usuários, pessoal suficiente e necessário no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo máximo de 20 (vinte) minutos.

1º - Em vésperas de feriado ou em dias úteis que sucedem feriados prolongados, o prazo estipulado no *caput* deste artigo passará para 30 (trinta) minutos.

2º - As agências bancárias deverão informar aos usuários, em cartaz fixado na entrada, a escala de trabalho do setor de caixas colocados à disposição.

**Art. 2º** - O atendimento preferencial e exclusivo dos caixas destinados aos maiores de sessenta e cinco anos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência física e pessoas com criança de colo será realizado com oferta de no mínimo de 05 (cinco) assentos com encosto.

**Art. 3º** - Na prestação de serviços oriundos de celebração de convênios, não poderá haver discriminação entre clientes e não clientes, nem serem estabelecidos, nas dependências, local e horário de atendimento diversos daqueles previstos para as demais atividades.

**Art. 4º** - O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – multa de 50 (cinquenta) unidades fiscais de referência;

III – multa de 100 (cem) unidades fiscais de referência, até a terceira reincidência;

C. M. JAPERI  
EXPEDIENTE LIDO

DATA: 04 / 12 / 2007

C. M. JAPERI  
1ª DISCUSSÃO

DATA: 11 / 12 / 2007

C. M. JAPERI  
2ª DISCUSSÃO

DATA: 13 / 12 / 2007

Carlos Alberto Mello dos Santos  
Advogado Procurador  
Mat. 0159/02

Carlos Alberto Mello dos Santos  
Advogado Procurador  
Mat. 0159/02

Carlos Alberto Mello dos Santos  
Advogado Procurador  
Mat. 0159/02

IV – suspensão do Alvará de Funcionamento.

1º - A suspensão do Alvará de Funcionamento só será cancelada após o cumprimento pela agência bancária de todas as obrigações previstas nesta Lei.

2º - O Poder Executivo publicará o auto de infração, previsto no artigo anterior, no jornal responsável pela publicação dos atos oficiais do Município, até o quinto dia do mês subsequente.

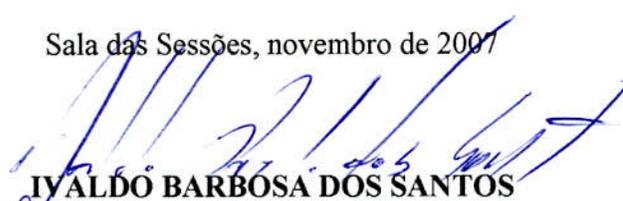
**Art. 5º** - As denúncias dos usuários dos serviços bancários quanto ao descumprimento desta Lei deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento ou a Comissão Permanente de Defesa do Consumidor da Câmara municipal.

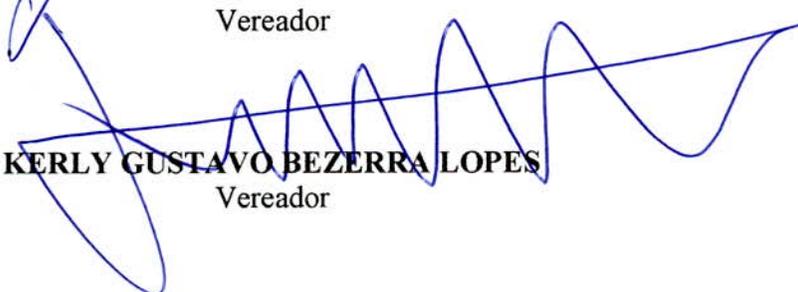
**Parágrafo Único** – O Poder Executivo disponibilizará meios eficazes para o recebimento das denúncias e sua averiguação e fiscalização.

**Art. 6º** - As agências bancárias terão prazo máximo de noventa dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se as suas disposições.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, novembro de 2007

  
**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS**  
Vereador

  
**KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES**  
Vereador

## **JUSTIFICATIVA**

Esta proposição busca humanizar o atendimento a população usuária dos serviços bancários do município, tendo em vista que, o crescimento da população, a demanda do serviço bancário teve o seu crescimento inverso ao nível da população usuária, acarretando uma sobrecarga para os funcionários bancários e conseqüentemente um mau atendimento nas agências deste município.

Tal feito vem reforçar a necessidade da proposição em questão.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
PODER LEGISLATIVO

**L E I N° /2007.**

**“Determina obrigações às agências bancárias em relação aos seu usuários e dá providências”.**

**Autor: Ver. Ivaldo Barbosa dos Santos**  
**Ver. Kerly Gustavo Bezerra Lopes**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica determinado que as exigências bancárias deverão colocar à disposição dos seus usuários, pessoal suficiente e necessário no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo máximo de 20 (vinte) minutos.

**1º** - Em vésperas de feriado ou em dias úteis que sucedem feriados prolongados, o prazo estipulado no *caput* deste artigo passará para 30 (trinta) minutos.

**2º** - As agências bancárias deverão informar aos usuários, em cartaz fixado na entrada, a escala de trabalho do setor de caixas colocados à disposição.

**Art. 2º** - O atendimento preferencial e exclusivo dos caixas destinados aos maiores de sessenta e cinco anos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência física e pessoas com criança de colo será realizado com oferta de no mínimo de 05 (cinco) assentos com encosto.

**Art. 3º** - Na prestação de serviços oriundos de celebração de convênios, não poderá haver discriminação entre clientes e não clientes, nem serem estabelecidos, nas dependências, local e horário de atendimento diversos daqueles previstos para as demais atividades.

**Art. 4º** - O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – multa de 50 (cinquenta) unidades fiscais de referência;

III – multa de 100 (cem) unidades fiscais de referência, até a terceira reincidência;

IV – suspensão do Alvará de Funcionamento.

1º - A suspensão do Alvará de Funcionamento só será cancelada após o cumprimento pela agência bancária de todas as obrigações previstas nesta Lei.

2º - O Poder Executivo publicará o auto de infração, previsto no artigo anterior, no jornal responsável pela publicação dos atos oficiais do Município, até o quinto dia do mês subsequente.

**Art. 5º** - As denúncias dos usuários dos serviços bancários quanto ao descumprimento desta Lei deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento ou a Comissão Permanente de Defesa do Consumidor da Câmara municipal.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo disponibilizará meios eficazes para o recebimento das denúncias e sua averiguação e fiscalização.

**Art. 6º** - As agências bancárias terão prazo máximo de noventa dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se as suas disposições.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 13 de Dezembro de 2007.

  
**JOSE ALVES DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRESIDENTE**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**

Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento

Projeto de lei nº 079/2007.

Autor: IVALDO BARBOSA DOS SANTOS.

Designo relator, o vereador \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

Vice-Presidente: \_\_\_\_\_

{César de Melo}

O projeto em tela, de autoria do IVALDO BARBOSA DOS SANTOS.

\_\_\_\_\_ cuja ementa é "DETERMINA OBRIGAÇÕES  
AS AGÊNCIAS BANCARIAS EM RELAÇÃO AOS SEUS USUÁRIOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois apontam os recursos orçamentários, financeiros para ocorre as despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

\_\_\_\_\_  
{José Valter de Macedo}

\_\_\_\_\_  
{Carlos Alberto Santos Martins}

\_\_\_\_\_  
{Elizeu da Silva}



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 079/2007

Autor: IVALDO BARBOSA DOS SANTOS.

Designo relator, o vereador: \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

{kerly Gustavo Bezerra Lopes}

Vice-Presidente: \_\_\_\_\_

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

O projeto em tela, de autoria de IVALDO BARBOSA DOS SANTOS.

\_\_\_\_\_ cuja ementa é “DETERMINA OBRIGAÇÕES AS AGÊNCIAS BANCARIAS EM RELAÇÃO AOS SEUS USUÁRIOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

\_\_\_\_\_  
{Silas Reis Félix}

\_\_\_\_\_  
{Marcos da Silva Arruda}

\_\_\_\_\_  
{Cezar de Melo}